



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 017, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A
SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

E considerando o teor do Memorando Interno número 01/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos novos valores para pagamento de diárias, a partir de 01º de fevereiro de 2022, aos servidores municipais, secretários, vice-prefeito e prefeito, quando, por necessidade de suas atividades profissionais, se afastarem, à serviço da Administração, da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, aplicando-se para o cálculo das diárias a Unidade Fiscal do Município – UFM, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar número 15 de 1995 – Estatuto do Servidor, conforme especificado no Anexo I.

Parágrafo Único - O valor apurado resultante do cálculo descrito no *caput* desse artigo, caso fracionário, será arredondado para a unidade inteira de real superior caso alcance o valor de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) e inferior caso alcance até R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 2º - Somente serão pagas diárias para deslocamento dentro do Município quando o servidor estiver a serviço da Administração nos seguintes Distritos, observado o disposto no artigo 3º: Senador Mourão, Desembargador Otoni, Planalto de Minas, Inhaí, São João da Chapada e Conselheiro Mata.

Parágrafo Único - Nos deslocamentos a serviço da Administração para Distritos que não constem do *caput* desse artigo, poderá ser solicitado o reembolso das despesas realizadas pelo



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

servidor, desde que devidamente comprovadas, observado o disposto no artigo 3º, até o limite de ½ (meia) Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - As diárias somente serão concedidas integralmente para deslocamentos que ultrapassem 12 (doze) horas, sendo devidas pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede e for superior a 06 (seis) horas.

Art. 4º - As diárias pagas e não utilizadas, em parte ou no todo, deverão ser ressarcidas aos cofres municipais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, se for o caso.

Art. 5º - Os valores das diárias de que trata este Decreto foram atualizadas pela Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2022, estabelecida pelo Decreto nº 564, de 07 de dezembro de 2021, arredondando para unidade inteira de real, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantina-MG, 07 de janeiro de 2022.

Juscelino Brasiliano Roque

Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Anexo I ao Decreto nº 017/2022

TABELA DE DIÁRIAS EM MOEDA CORRENTE - EXERCÍCIO 2022		
DESTINO	PREFEITO VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES
	VALOR	VALOR
Brasília, demais capitais e cidades fora do Estado	R\$ 598,00	R\$ 461,00
Belo Horizonte e cidades acima de 150 km da Sede do Município	R\$ 305,00	R\$ 271,00
Cidade(s) do Estado distante(s) até 150 km da Sede do Município	R\$ 204,00	R\$ 172,00
Distritos	R\$ 68,00	R\$ 68,00